Divinópolis, 23 de abril de 2026.

EMENDA Nº 014/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2026

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei Complementar EM nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A destituição da função de conselheiro do CMDCA dar-se-á mediante deliberação do plenário do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A destituição de conselheiro representante do Poder Executivo será formalizada por ato do Prefeito, após deliberação do CMDCA.

§2º A destituição de conselheiro indicado por Organização da Sociedade Civil dependerá de deliberação da respectiva entidade, observados seus atos constitutivos, devendo ser comunicada ao CMDCA.

§3º O ato de destituição deverá ser devidamente motivado e indicar o substituto legal."

Art. 2º O caput do art. 7º do Projeto de Lei Complementar EM nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do orçamento público, vinculado e gerido sob orientação e deliberação do CMDCA, com execução administrativa e contábil a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS."

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-QQE-ZXM-Q16.

Art. 3º O art. 8º do Projeto de Lei Complementar EM nº 002/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. A execução das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar estritamente as deliberações do CMDCA, sendo vedada a retenção, contingenciamento ou alteração da destinação dos recursos sem prévia autorização do Conselho."

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar EM nº 002/2026.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-QQE-ZXM-Q16.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar EM nº 002/2026, que dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA e à gestão do Fundo Municipal correspondente.

No que tange ao art. 6º, a redação original concentra a destituição de conselheiros exclusivamente no Chefe do Poder Executivo, o que fragiliza a autonomia do CMDCA, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90). A alteração proposta corrige essa distorção ao estabelecer que a destituição se dará mediante deliberação do plenário do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade e da impessoalidade.

Além disso, a emenda promove a adequada distinção entre os conselheiros representantes do Poder Executivo e aqueles indicados pela sociedade civil, respeitando a natureza paritária do colegiado e a autonomia das organizações da sociedade civil, em consonância com as diretrizes nacionais do CONANDA.

Quanto ao art. 7º, a modificação visa explicitar que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora executado administrativamente pela Secretaria competente, deve estar vinculado e ser gerido sob orientação e deliberação do CMDCA, reforçando o papel central do Conselho na definição das políticas públicas e na alocação dos recursos.

Por fim, a inclusão do parágrafo único no art. 8º tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos do Fundo, vedando práticas como retenção, contingenciamento ou desvio de finalidade sem autorização do CMDCA. Tal medida fortalece o controle social e assegura que os recursos sejam efetivamente destinados às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-QQE-ZXM-Q16.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a autonomia do CMDCA, aprimora a governança do Fundo Municipal e assegura a observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, a moralidade e a eficiência.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-QQE-ZXM-Q16.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/04/2026 às 16:18:51

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 23/04/2026 às 16:19:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GX1 **QQE** **ZXM** **Q16**